



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
ADM. 97/2000

LEI N° 118/99.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, SR. ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade de excepcional interesse público o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situação de calamidade pública;
- II - Combate a surtos endémicos e epidêmicos;
- III - Assistência a programas emergenciais;
- IV - Admissão de professores e professores substituto;
- V - Admissão de pessoal necessário para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no Hospital Municipal;
- VI - Admissão de pessoal necessário para o funcionamento do ensino fundamental;
- VII - Admissão de médicos substitutos;
- VIII - Contratação de profissionais especializados, de notória capacidade Técnica;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 06 (Seis) meses.

Art. 5º - as contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Nas contratações por tempo determinado, serão observadas os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá,: 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
ADM. 97/2000

- I - Exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicâncias, concluídas no prazo de 30 (Trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será subordinado ao regime Jurídico Administrativo.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.

1º - A extinção do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, decorrente de conveniência administrativa, só poderá ser operada através de sindicância.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 12 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 13 - São revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
aos dezoito dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e nove.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal